



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0814/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0814/1998 DE 29/12/98

PROMOVENTE: VEREADOR

HANNA GHARIB

EMENTA:

cria o programa de desenvolvimento turístico no município de São Paulo, e das outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 16:01:56

00000016499-22



ARQUIVADO EM 25.12.99

CHEFE DE SEÇÃO

CELV. COSTA AGUIAR DE CARVALHO
Chefe de Seção Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador HANNA GHARIB

Folha no. 01 de proc. 814 de 1998
n.º 814 de 1998
Lido

ADELINA CICONI
Reg. 100,406
ATM

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
29 DEZ 1998
CONSTITUIÇÃO E FISCALIA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
TÍTULOS, TRÂNSP. E M.N. E.C.O.;
RELAÇÕES E ORÇAMENTO.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0814/1998

Cria o Programa de Desenvolvimento
Turístico no Município de São Paulo

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art 1º - Fica criado o Programa de Desenvolvimento Turístico do Município de São Paulo, a ser elaborado e implementado por esforço comum e combinado dos órgãos municipais ligados ao tema (Anhembi, Secretaria de Cultura, etc) e entidades, organizações e associações privadas e de classe, com objetivo único de divulgar a cidade, quer em suas opções culturais, de lazer, gastronômicas, suas oportunidades de negócios e de investimentos, estimulando o afluxo de turistas do Estado de São Paulo e de outros estados da federação.

Art 2º - Para adequado funcionamento do programa, será criado um conselho, composto por membros dos órgãos municipais ligados ao tema e das entidades, organizações e associações privadas e de classe, as quais, através de reuniões periódicas, somarão esforços em prol do alcance das metas descritas no art 1º deste projeto de lei.

Art 3º - O referido conselho deverá elaborar idéias e ações concretas, a serem desenvolvidas sempre em parceria com a iniciativa privada e que visem dar divulgação à cidade enquanto pólo turístico, criar programas de atração de turistas em pacotes de finais de semana, conceber eventos que atraiam público com potencial turístico, programar atividades culturais e afins específicas para tal público e demais ações concatenadas com a finalidade proposta neste projeto de lei.

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 29 DEZ 1998 ★
- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 243 e folha de informação sob n.º 4 14 12 198 a (1) *Estb*

ADELINA LUIZ

Reg. 100.400

ATM



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador HANNA GHARIB

Folha n.º 02 de proc.
n.º 814 de 1998
[Signature]

ATMELINA CUCONE
Reg. 100.406
ATM

Art 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, em

[Signature]
HANNA GHARIB
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
	814	de 1998

Gabinete do Vereador HANNA GHARIB ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

JUSTIFICATIVA

É fato notório que a cidade de São Paulo, embora a maior do país e mais forte como centro de negócios, é pouco conhecida até mesmo em outras cidades do interior paulista com relação ao seus programas e eventos culturais, sua gastronomia e seus pontos e atrações turísticas.

Trata-se de lamentável desperdício, uma vez que, quando em São Paulo, o fluxo de possíveis turistas acaba por retornar sem aqui deixar importantes divisas que em muito contribuiriam para as necessidades de investimento que a metrópole necessita.

Ademais, um eficaz e ativo planejamento com vistas a criar em São Paulo uma verdadeira tradição turística voltada para o mercado doméstico, não é dispendioso ou por demais complexo, bastando para isso uma ação conjugada entre os diversos órgãos atinentes ao assunto na esfera municipal e entidades, associações e organizações privadas, as quais devem e querem envolver-se com a demanda criada a partir de tais atos, uma vez que lhes gerará substancial lucro.

Lucra também a cidade, que precisa mais e mais diversificar suas formas de divulgação, bem como auferir dividendos através do maior recolhimento de impostos.

Este projeto de lei, ao criar o Programa de Desenvolvimento Turístico do Município de São Paulo quer contribuir para que este vasto potencial possa ser explorado, valorizando a cidade junto ao mercado turístico interno e trazendo-lhe mais dividendos, no que peço a aprovação de meus pares para sua aplicação.

HANNA GHARIB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°04.....

do processo n°8.14..... de 19. 98. 04. / 01. / 99. (a)Adelina..... *Ad*

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 04-01-99

Lei 12.606/98

Ad
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Ao Nobre Vereador Hanna Gharib:
Para se manifestar sobre a Lei 12.606/98, de autoria
do Vereador Salim Curiati, que trata de matéria simi
lar à do presente projeto.

09.02.99
Armando Mellão
ARMANDO MELLÃO
Presidente

Ao Nobre Vereador

HANNA GHARIB:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

10.02.99

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. e Hete Subst.
A. T. M.

Ao Nobre Presidente
ARMANDO MELLÃO

Declaro que tomei ciência do despacho e
que irei retirar o projeto.

10/02/99

VEREADOR HANNA GHARIB
28 SSP,

Ao DT.94
Sra. Chefe:

De acordo com o artigo 212 do R.I., solicito arqui-
var o presente projeto, conforme manifestação supra do autor.

24.02.99

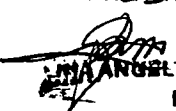

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	04 → fls.
Arquivo em	25-02-99
O Func.º	Selo SP
BENVINDO DANILO L. CARVALHO Assist. Parlamentar Reg. n.º 101258	

SEGUE juntado nesta data, 01 documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 057

Em 10.03.99

(a)

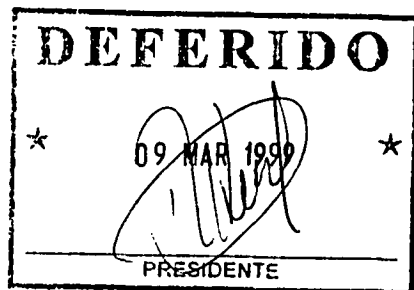
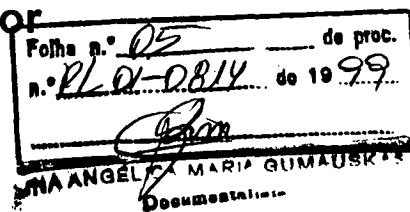

MARIA ANGELICA MARIA GUMAUSK
Documentalista



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador

Hanna Gharib



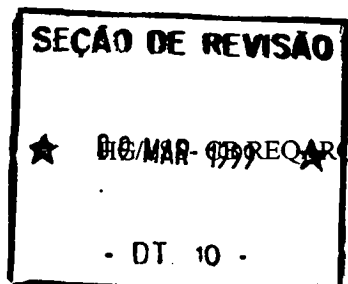
REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0355/1999

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, pelo artigo 223, inciso I, o arquivamento do Projeto de Lei nº 0814/1998, de minha autoria.

Sala das Sessões, em


HANNA GHARIB
Vereador



Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Apensar ao processo referido.

10/3/99

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Juntada de Documentos

Arquivado novamente em 10-3-99

CI 05 Fls. ° O Func° *[Signature]*

EMANUELA MARIA GOMES

Documentalista

Ementa: CRIA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO NO
MUNICIPIO DE SAO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Autor(es): ~~_____~~
. Vereador(a) HANNA GHARIB (PPB)

Apresentado em....: 29/12/1998
Autuado em.....: 29/12/1998 - Processo 01-814/1998

Leitura.....: 29/12/1998, na Sessao Ordinaria 235, Legislatura 12-2
Publicado.....: D.O.M. em 31/12/1998, pag 37, col 3

Palavra(s) chave(s): ASSOCIACAO PROFISSIONAL / BENS TURISTICOS / CONSELHO /
CRIACAO / CULTURA / DIVULGACAO / GASTRONOMIA / INCENTIVO / INVESTIMENTO /
LAZER / MEMBROS / NEGOCIO / ORGAOS MUNICIPAIS / PARCERIA / PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO TURISTICO MUN. S.PAULO / SETOR PRIVADO / TURISMO / TURISTA.

TRAMITACAO:

=====

I Sigla da Area I		Recebimento		I Encaminhamento I	
I CMSP I	I	Data	Hora	I	Data Hora I
I ATM	I	29/12/1998		I	25/02/1999-13:42
I ARQUIVO	I	25/02/1999-15:00		I	

Encerrado em: 24/02/1999 - Motivo: IGUAL TEOR (ART. 212 REG. INT.)

Comissao(oes) designadas em 29/12/1998:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN



Câmara Municipal de São Paulo

12.606 de 06 05 98
DATA de 07/05/98 Pag. 01
ANEX. ao Proc. 399/97
Nº 399 de 399/97
Autor Salim Curatti

LEI Nº 12.606, DE 6 DE MAIO DE 1998

(Projeto de Lei nº 399/97, do Vereador Salim Curatti - PFB)

Dispõe sobre a instituição do "Programa Turístico da Cidade de São Paulo", a ser implantado e desenvolvido pela Prefeitura Municipal de São Paulo, e dá providências correlatas.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Turístico da Cidade de São Paulo", a ser implantado e desenvolvido no Município de São Paulo, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - O Poder Executivo definirá os órgãos e secretarias municipais envolvidos na elaboração, implantação e desenvolvimento do programa ora instituído, sob cujas responsabilidades ele será executado.

Art. 2º - O "Programa Turístico da Cidade de São Paulo", instituído por esta lei, visa a propiciar aos habitantes da cidade e aos seus visitantes o conhecimento dos seus pontos principais de atração turística, de modo a propiciar-lhes esclarecimentos sobre a sua história, suas tradições, sua cultura e sua vida cotidiana.

§ 1º - Do "Programa Turístico da Cidade de São Paulo", referido por este artigo, constarão, entre outras programações, visitas a museus, monumentos, palácios, praças e ruas tradicionais, feiras, teatros, cinemas, casas de espetáculos, centros comerciais e outros locais significativos da Cidade de São Paulo.

§ 2º - O "Programa Turístico da Cidade de São Paulo" deverá estar consubstanciado em programas diários, diversos, de visitas e participações em eventos, os quais poderão ser usufruídos isoladamente e independentemente uns dos outros.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto nesta lei, os órgãos e secretarias municipais responsáveis pela execução do "Programa Turístico da Cidade de São Paulo" poderão celebrar contratos, acordos ou convênios com entidades públicas e particulares, inclusive com empresas de turismo, de eventos, de hotelaria, restaurantes e casas de espetáculos em geral.

Parágrafo único - Os contratos, acordos ou convênios, de que trata este artigo, serão firmados em estrita observância aos preceitos constantes da lei que disciplina as licitações públicas.

Art. 4º - Para o desenvolvimento do "Programa Turístico da Cidade de São Paulo", o Poder Público do Município fica autorizado a cobrar dos interessados, participantes dos roteiros dos programas, importâncias correspondentes aos valores das despesas deles decorrentes.

Parágrafo único - Os preços correspondentes aos roteiros dos programas desenvolvidos pelo "Programa Turístico da Cidade de São Paulo" serão fixados pelo Poder Público Municipal e deverão ser objeto de planilha publicada no Diário Oficial, tanto quando de sua implantação quanto por ocasião de qualquer alteração de valor.

Art. 5º - A exequibilidade do disposto nesta lei dependerá de regulamentação, a ser expedida pelo Poder Executivo.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de maio de 1998, 445ª da fundação de São Paulo.

Sanciono e promulgo a presente lei.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de maio de 1998.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal